Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.128/2002

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR ÁREAS DE TERRENO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a descaracterizar da qualidade de bem público, tornando-o bem patrimonial, a área de terreno situada na Av. Artur Seixas, Bairro Candeias, nesta Cidade, remanescente do Loteamento da Urbis I, com área total de 691,20 m², caracterizada no Anexo I a esta Lei.

Art. 2º - Fica, ainda, o Chefe do Executivo autorizado a desmembrar e alienar a área descrita no artigo anterior, para os proprietários dos imóveis ali existentes, relacionados no Anexo II a esta Lei, cujas áreas situam-se à frente ou lateral de suas propriedades.

Art. 3º - A alienação será efetuada após prévia avaliação das áreas, por Comissão composta de 03 (três) técnicos da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, designados por portaria da Secretária Municipal de Obras, não podendo, o valor venal, ser inferior ao valor da avaliação.

Parágrafo Único – O pagamento do valor da alienação será efetuado de acordo com plano de comercialização a ser elaborado pela comissão nomeada e o produto da alienação totalmente revertido para o Fundo Municipal de Habitação Popular.

Art. 4º - As despesas necessárias a possível relocamento de redes de água e esgoto sanitário, bem como de regularização do bem, serão de responsabilidade dos adquirentes das respectivas áreas.

VISTO
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1.128/2002

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 17 de outubro de 2002.

José Raimundo Fontes
Prefeito

VISTO
PROCURADORIA GERAL

Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI N.º 1.128/2002

Anexo II

- **Lote n.º** : Esquina da Av. Artur Seixas com o Caminho J
 Área total : 163,45 m²
 Frente : 20,30 m
 Fundo : 20,00 m
 Lado direito : 8,69 m
 Lado esquerdo : 7,65 m

- **Lote n.º** : 01
 Área total : 73,94 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 7,65 m
 Lado esquerdo : 7,13 m

- **Lote n.º** : 03
 Área total : 68,75 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 7,13 m
 Lado esquerdo : 6,62 m

- **Lote n.º** : 05
 Área total : 63,55 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 6,62 m
 Lado esquerdo : 6,10 m

- **Lote n.º** : 07
 Área total : 58,36 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 6,10 m
 Lado esquerdo : 5,58 m

- **Lote n.º** : 09
 Área total : 53,17 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 5,58 m
 Lado esquerdo : 5,06 m

VISTO
PROCURADORIA GERAL

LEI N.º 1.128/2002

- **Lote n.º** : 11
 Área total : 47,98 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 5,06 m
 Lado esquerdo : 4,54 m

- **Lote n.º** : 13
 Área total : 42,78 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 4,54 m
 Lado esquerdo : 4,02 m

- **Lote n.º** : 15
 Área total : 37,59 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 4,02 m
 Lado esquerdo : 3,50 m

- **Lote n.º** : 17
 Área total : 32,40 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 3,50 m
 Lado esquerdo : 2,98 m

- **Lote n.º** : 19
 Área total : 27,21 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 2,98 m
 Lado esquerdo : 2,46 m

- **Lote n.º** : 21
 Área total : 22,02 m²
 Frente : 10,01 m
 Fundo : 10,00 m
 Lado direito : 2,46 m
 Lado esquerdo : 1,94 m

VISTO
PROCURADORIA GERAL